

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2026

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00026/2026
DISPENSA: 0010/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA, DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

LICITANTE: FERNANDA OLIVEIRA MONTEIRO-ME, inscrita no CNPJ: 08.966.895/0001-25, vencendo com o valor global de R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais).

ADJUDICO e RATIFICAÇÃO o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.
Catingueira – PB, 18 de março de 2026.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01.0039/2026
DISPENSA Nº 0010/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2026.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB.
CONTRATADA: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO inscrita no CNPJ: 08.966.895/0001-25.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA, DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais).
VIGENCIA: 12 MESES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada.
Catingueira-PB, 18 de Março de 2026.
SUELIO FELIX DE ALENCAR.
Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026

A Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a realização da dispensa nº 00012/2026 para o objeto: **LOCAÇÃO DE GRADE ARADORA PARA CORTE DE**

TERRA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA -PB. Os interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Os documentos e proposta de preços serão recebidos de **19 a 23 de março de 2026, até as 14h00min horas**, que poderão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@cingueira.pb.gov.br. Esclarecimentos e impugnações poderão serem encaminhados através do e-mail. Os interessados poderão obter o respectivo Edital e anexo com a especificação do objeto na sala de Licitação ou através do portal eletrônico do município www.catingueira.pb.gov.br. Este procedimento tem como fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 13h30min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Catingueira - PB, 18 de março de 2026.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de contratação

RELATÓRIO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

O presente Relatório Final, consubstanciado em minuciosa análise dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes, é elaborado pela Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, instituída com o propósito de conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2026. Tal procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo precípuo de apurar o alegado descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, CNPJ nº 29.828.673/0001-16, em face do Município de Catingueira-PB.

2. IDENTIFICAÇÃO

Processo: Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 001/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro,

Catingueira, PB, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Suélio Felix de Alencar.

Contratada: AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16, com sede na Rua Severino Oliveira Braz, 1167, Maternidade, Patos/PB, Cep: 58701-504, representada por Sr. JOSE TAYRONNY VIEIRA DE OLIVEIRA.

Objeto do Contrato: Contrato Administrativo nº 01.0024/2022, firmado em 15 de setembro de 2023, cujo objeto consistiu na **execução de obra de implantação de pavimentação e adequação de estradas vicinais**, visando atender ao **Contrato de Repasse CEF nº 1073953-49/2020**, no Município de **Catingueira/PB**.

3. HISTÓRICO PROCESSUAL

3.1. O presente PAR teve sua gênese a partir do Relatório Técnico, concluído e apresentado em 14 de março de 2024, no qual se constatou que determinado trecho da obra encontrava-se rompido, tendo sido severamente prejudicado em razão da execução inadequada dos serviços realizados. O referido relatório consignou que as intervenções executadas pela empresa contratada envolveram etapas construtivas não plenamente visíveis nas vistorias ordinárias realizadas pela fiscalização, as quais ocorrem de forma periódica e não diária, circunstância que dificultou a identificação imediata das falhas durante a execução da obra. Em razão disso, foram apontados indícios de tentativa de ludibriar a fiscalização, mediante a ocultação de vícios construtivos que apenas se manifestaram posteriormente. Constatou, ainda, do relatório técnico, a atribuição de responsabilidade integral à empresa contratada pela reconstrução do trecho rompido, tendo em vista que os danos verificados decorreram diretamente da execução inadequada do serviço, não sendo identificada causa externa ou fato imputável à Administração Pública.

3.2 Em 23 de agosto de 2024, diante da gravidade da situação, da necessidade de recomposição imediata do trecho afetado e da iminência do período chuvoso no Município, o Secretário Municipal de Infraestrutura comunicou ao Gestor do Contrato o início dos serviços de reparo pela própria Prefeitura, como medida excepcional e urgente, voltada à preservação da segurança e do interesse público, sem prejuízo da posterior apuração das responsabilidades administrativas da empresa contratada.

3.3. Em 16 de setembro de 2024, foi formalmente iniciada a apuração administrativa com vistas à abertura do Processo Administrativo de Responsabilização, diante dos indícios de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa.

3.4 Tendo em vista as diversas trocas de gestores, que ocasionaram morosidade no processo administrativo, bem como a realização de reformas na Prefeitura, que dificultaram a localização do

procedimento, o andamento do feito restou comprometido, sendo o procedimento retomado apenas em novembro de 2025, conforme consta no despacho do antigo gestor, datado de 04 de novembro de 2025.

3.5. Em 29 de Janeiro de 2026, foi instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2026, por meio de Ato de Instauração do Prefeito Municipal, Sr. Suélio Felix de Alencar, com o objetivo de apurar os supostos descumprimentos de cláusulas contratuais pela AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA.

3.6. A Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, designada pela Portaria nº 0179/2025, realizou sua instalação em 30 de janeiro de 2026, conforme Ata de Instalação, deliberando sobre os procedimentos a serem adotados.

3.7. À AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA foi notificada previamente em 5 de Fevereiro de 2026 para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos fatos apurados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A notificação prévia detalhou os fatos apurados, e relatório técnico elaborado pela engenharia municipal, que foram identificados problemas estruturais em trecho de pavimentação e adequação de estradas vicinais, os quais teriam decorrido de execução inadequada dos serviços, com indícios de vícios construtivos não aparentes à época da entrega da obra. Diante da deterioração do trecho e do risco ao interesse público, o Município teria providenciado a recomposição da via, reservando-se o direito de apurar a responsabilidade da contratada.

3.8. Em virtude da inobservância do prazo para apresentação de defesa, a AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA foi novamente notificada em 13 de fevereiro de 2026, em caráter de Segunda Notificação, reiterando a oportunidade para apresentar suas alegações.

3.9. A empresa não apresentou manifestação em resposta às notificações expedidas pela Comissão de Responsabilização, permanecendo inerte quanto ao exercício do contraditório que lhe foi oportunizado.

4. ANÁLISE

4.1. A análise dos documentos acostados aos autos revela que a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI incorreu em possível descumprimento contratual, caracterizado pela execução inadequada da obra de pavimentação e adequação de estradas vicinais, conforme apontado em relatório técnico da engenharia municipal, que identificou deterioração prematura do trecho executado.

4.2. Os indícios constantes nos autos apontam que os danos verificados decorreram de falhas na execução dos serviços, circunstância que, em tese, não exime a contratada de sua responsabilidade. Nos contratos administrativos de obra pública, a responsabilidade pela qualidade técnica, estabilidade e durabilidade do objeto contratado é inerente ao contratado, cabendo-lhe suportar os riscos ordinários da execução, salvo hipóteses excepcionais devidamente comprovadas, o que não restou demonstrado nos autos.

4.3. O Contrato nº 01.0024/2022 estabelece que a empresa deveria executar os serviços em conformidade com o projeto, especificações

técnicas e normas de engenharia aplicáveis, sendo responsável pela adequada execução da obra. A deterioração do trecho, aliada à necessidade de intervenção emergencial pela Administração para recomposição da via, indica, em tese, inadimplemento parcial do objeto contratual.

4.4. A conduta verificada afronta os princípios da boa-fé objetiva e da

eficiência administrativa, que regem os contratos públicos. A boa-fé objetiva impõe ao contratado o dever de executar o objeto com diligência técnica e observância das normas aplicáveis, enquanto a eficiência exige que a execução contratual produza resultado útil e duradouro ao interesse público.

4.5. Consta dos autos que a empresa foi devidamente notificada para apresentação de defesa no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização, não tendo apresentado manifestação no prazo concedido, circunstância que caracteriza sua inércia processual e reforça a presunção administrativa de veracidade dos elementos técnicos produzidos pela fiscalização, sem prejuízo da apreciação final pela autoridade competente.

4.6. O Contrato nº 01.0024/2022, firmado entre o Município de Catingueira/PB e a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, submete-se às disposições da Lei nº 8.666/93, vigente à época da celebração, sendo esta a legislação aplicável para eventual imposição de sanções administrativas, sem prejuízo da aplicação subsidiária de normas posteriores no que couber.

4.7. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 87, prevê a aplicação de sanções administrativas nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, cabendo à autoridade competente avaliar a gravidade da conduta, a extensão do dano e a culpabilidade da contratada para definição da penalidade proporcional ao caso concreto.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas conclui, com base na análise probatória constante nos autos e nos fundamentos jurídicos aplicáveis, que a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI incorreu em descumprimento das obrigações contratuais assumidas perante o Município de Catingueira-PB.

A execução inadequada da obra objeto do Contrato nº 01.0024/2022, evidenciada pelo relatório técnico municipal e pela deterioração prematura do trecho executado, aliada à ausência de manifestação da contratada no âmbito do presente processo administrativo, caracteriza conduta passível de responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis.

6. PENALIDADE

Diante da gravidade da infração verificada, da necessidade de resguardar o interesse público e da função pedagógica das sanções administrativas, recomenda-se à autoridade competente a aplicação cumulativa das penalidades de:

- 1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Catingueira-PB**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, diante da relevância do descumprimento contratual e dos reflexos negativos causados à execução da obra pública.
- 2. Declaração de inidoneidade da empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Catingueira-PB**, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. ENCAMINHAMENTO

Submete-se o presente Relatório Final à apreciação da autoridade competente para a prolação da decisão final e a consequente aplicação das penalidades, se assim entender cabível.

Catingueira, 18 de Março de 2026

SEBASTIÃO YORE FERREIRA NERES
Membro

MARCONES GOMES ALENCAR
Membro

SEBASTIÃO LUCAS CARLOS MEDEIROS
Presidente